



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

MINUTA - TRE/PRE/DG/SA/COLIC/SECON

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, E

_____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, com sede na Rua João Diogo, nº 288, Campina, CEP 66015-902, Belém/PA, representado por seu(sua) Diretor(a)-Geral **[Substituto(a)]**, **[nome do titular ou substituto]**, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º _____ - SSP/____, inscrito no CPF sob o n.º _____, nomeado(a) pela Portaria n.º _____/____, de ____ de _____ de 20____, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º _____/____, de ____ de _____ de 20____, doravante denominado **CONTRATANTE**; e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, Tel.: (____) _____, E-mail: _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º _____ - SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, de acordo com a representação legal conferida por **[contrato social/estatuto social/procuração]** constante do evento _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de urnas e materiais agregados do Núcleo gestor de Urnas do TRE-PA ao município de Monte Alegre/PA, assim como a logística de distribuição e recolhimento de urnas, materiais e colaboradores por ocasião da Eleição Suplementar no município referido, a ocorrer em 9/6/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Transporte de urnas eletrônicas e de seus materiais agregados entre o Núcleo Gestor de Urnas do TRE-PA e a 19ª Zona Eleitoral - Monte Alegre/PA	3280	Unidade	1	R\$	R\$
2	Locação de veículos/embarcações com condutor/piloto por diária, para transporte de pessoas, urnas eletrônicas e materiais agregados nas eleições Suplementares de Monte Alegre/PA	25089	Unidade	1	R\$	R\$
VALOR GLOBAL						R\$

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do CONTRATADO e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/08/2024, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/04/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.
- 8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, no TR e neste contrato.
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO, quando for o caso.
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9.2. A decisão será tomada pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela

autoridade superior, nos limites de suas competências.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Quando exigida garantia contratual, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 Realizar a assinatura do Relatório de Aceite de Serviços (RAS) em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da apuração, registrando a efetiva disponibilização dos veículos solicitados, a correta execução contratual e as ocorrências havidas.

8.14. Registrar, no período pós-contratação, dentro do sistema Aelis Rotas, quaisquer alterações que ocorrerem na logística da zona, a fim de evitar o mesmo problema em eleições futuras.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, contrato e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. Responder pelos seus empregados e/ou colaboradores, quanto aos seus antecedentes e capacitação específica, além de responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por aqueles, durante a execução do contrato, responsabilizando-se pelos deslocamentos, diárias, estadias e alimentação de seu pessoal e quaisquer outros custos inerentes ao fornecimento dos veículos e embarcações, para o cumprimento deste contrato.

9.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.11. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13. Responsabilizar-se pela regularidade da habilitação de seus motoristas, pilotos de embarcação e auxiliares, de acordo com as leis federais vigentes e regulamentos específicos das agências reguladoras de transporte federais e estaduais, assim como a Capitania dos Portos e Marinha, no caso de embarcações.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.15. Observar e controlar o transporte das urnas e materiais para que não haja equívoco na distribuição, aferindo minuciosamente se todos os volumes estão com a etiqueta de identificação do respectivo Local de Votação a que se destinam. De igual forma, manter o mesmo controle durante o processo de recolhimento, de modo a garantir a devolução de materiais em perfeito estado de conservação e devidamente identificados à Zona Eleitoral.

9.16. Em caso de acidente ou defeito com qualquer um dos veículos ou embarcações que impeça o transporte, a Contratada deverá disponibilizar, imediatamente, outro meio de transporte similar sem prejuízo das exigências contidas no Termo de Referência, para dar continuidade ao serviço contratado além de comunicar o fato imediatamente para a(s) Zona(s) Eleitoral(is).

9.17. Em caso de transporte de urnas em embarcações, deverão ser adotadas medidas para protegê-los, a fim de evitar que sejam molhadas.

9.19. Transportar as pessoas envolvidas e as urnas e materiais de forma segura e dentro dos prazos e exigências contidas no TR, no Edital, no contrato e no Plano de Transporte, através de veículos ou embarcações designados e adequados para a tarefa.

9.20. Executar o serviços de logística obedecendo ao plano da zona para distribuição, recolhimento e o uso dos veículos avulsos, tomando como padrão obrigatório os tipos e quantitativos de veículos, as datas de uso, os percursos e as rotas traçadas no Sistema Aelis constantes dos anexos do Edital, abrangendo todos os locais de votação e seções eleitorais da respectiva circunscrição, observadas as condições da proposta e horários de entrega e recolhimento definidos no Edital, no Contrato e no Plano de Transporte a ser executado.

9.21. Apresentar pessoal em número suficiente para proceder às atividades de transporte, coleta, distribuição e recolhimento dos materiais em todas as fases da execução, devendo os mesmos, apresentarem-se na zona eleitoral devidamente identificados através de crachá e possuírem poderes para assinar os formulários REM e RRM em nome da Contratada.

9.22 Realizar conjuntamente com o cartório eleitoral o controle de transporte dos materiais através dos formulários REM e RRM, encaminhando-os à fiscalização contratual sempre que solicitado.

9.23 Credenciar seus prepostos no Tribunal e na zona eleitoral em concordância com os prazos e orientações do Termo de Referência.

9.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada, desde que

devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.24 Analisar em detalhes a logística da zona, por intermédio do preposto, para que este emita, em nome da empresa, posicionamento sobre o planejamento efetuado, possibilitando, se for o caso e com a aquiescência da zona, que se efetuem acréscimos e/ou supressões contratuais.

9.25 Empregar veículos e embarcações em perfeitas condições de operação e devidamente vistoriadas, homologadas e licenciadas pelos órgãos regulamentares, completamente limpos, abastecidos (e com a manutenção em dia), de acordo com os requisitos previstos no Termo de Referência.

9.26 Viabilizar à(s) Zona(s) Eleitoral(is), caso solicitado pela(s) mesma(s), até cinco dias antes da eleição (1º turno ou 2º turno, se for o caso) a vistoria dos veículos e embarcações a serem utilizados nos serviços, averiguando as condições de uso para o fim a que se destinam.

9.27. Providenciar para que todos os veículos e embarcações a serem utilizados na execução das atividades estejam legalmente habilitados(as) para tal, de acordo com as leis federais vigentes e regulamentos específicos das agências reguladoras de transporte federais e estaduais, assim como a Capitania dos Portos, e Marinha no caso de embarcações.

9.28. Atender, de imediato, às solicitações quanto às substituições de veículos, embarcações e mão de obra avaliadas pela Zona Eleitoral como inadequados(as) para à prestação dos serviços.

9.29 Nas embarcações utilizadas neste contrato, todos os passageiros e tripulantes devem ter a disposição coletes salva-vidas de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação. A embarcação deverá ainda atender todas as normas da autoridade marítima (NORMAM).

9.30 Quando do uso de embarcações, se for necessário o uso de tripulação para operá-la adequadamente, a contratada estará obrigada a fornecê-la juntamente com o piloto, sem custos adicionais para o contrato.

9.31. Não contratar, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE (art. 3º, da Resolução CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005).

9.31.1 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato caso o CONTRATADO incorra na vedação acima.

9.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. advertência, exclusivamente pela infração prevista no subitem **11.1**, alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **11.1**;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem **11.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

IV. Multa:

- 1 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% do valor total do contrato;
2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.
3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato.
4. multa em percentual incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do valor global DO CONTRATO, durante a sua vigência, em decorrência das infrações abaixo descritas, considerando os graus e percentuais indicados na Tabelas 1 , considerando-se a Unidade de Multa o valor indicado abaixo:

Unidade de Multa (U.M.)	Valor
1	0,5% do valor do contrato

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTA	INCIDÊNCIA/LIMITE
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	20 U.M	por ocorrência
2	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Gestor do Contrato, sem motivo justificado.	10 U.M	por ocorrência

3	Deixar de cumprir os prazos de entrega nos locais de votação, afetando o horário de início da votação, ressalvadas as situações em que não der causa ao atraso, e aquelas de caso fortuito e força maior.	03 U.M	Por cada urna de seção afetada, limitada a 2 ocorrências
4	Deixar de cumprir os prazos de entrega na Junta Apuradora ou pontos de transmissão, afetando o horário de encerramento da apuração da Eleição na zona por mais de uma hora, conforme estipulados no Anexo VI, ressalvadas as situações em que não der causa ao atraso, e aquelas de caso fortuito e força maior.	04 U.M	Para cada urna de seção afetada, limitado a 2 ocorrências
5	Deixar de realizar o transporte zelando pelo perfeito estado das urnas e materiais agregados, ocorrendo danos na embalagem, caixas ou urnas molhadas, urnas empilhadas ou transportadas de forma incorreta ou urnas arremessadas entre carregadores ao invés de carregadas.	04 U.M	Por ocorrência a cada múltiplo de 10 urnas (**), sem prejuízo dos casos de ressarcimento por dano, previstos no Termo de Referência.
6	Deixar de entregar à fiscalização qualquer documento obrigatório segundo o Edital ou aqueles solicitados pela fiscalização	03 U.M	Por ocorrência
7	Deixar de disponibilizar equipe suficiente para atender às demandas em todas as fases do contrato: na retirada de materiais da zona, entrega nos locais de votação, recolhimento dos locais e devolução na zona.	03 U.M	Por ocorrência
8	Deixar de apresentar veículo ou embarcação contratada	3 (três) vezes o valor do tipo de veículo/embarcação	Por veículo/embarcação não apresentado
9	Executar o serviço com veículo diferente do tipo licitado para o percurso (ressalvadas as Situações especiais do Item 7.7 do Termo de Referência) , ou veículo em condições inadequadas ou com documentação em desacordo, ou, ainda, com condutor/piloto não habilitado para o uso do veículo,	2 (duas) vezes o valor do tipo de veículo/embarcação cadastrado para o item correspondente.	Por veículo/embarcação ou condutor em desconformidade
10	Deixar de entregar a relação de associação de veículo com percurso ou rota	02 U.M	Por zona
11	Atrasar a apresentação de seu preposto na zona eleitoral	03 U.M	A cada 7 dias de atraso(**) , limitado a 14 dias
12	Deixar de cumprir qualquer item do Edital não previsto nesta tabela	01 U.M	Por ocorrência

(*) A ocorrência de mora em entrega para a Junta Apuradora / Ponto de Transmissão leva em consideração apenas números inteiros de horas. Frações não são consideradas.

(**) Para contabilizar os múltiplos, arredonda-se a divisão para o próximo número inteiro, a partir de 0,01 décimo no quociente.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. A sanção de **declaração de inidoneidade** é de competência do Presidente do TRE-PA.

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.16. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato também poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

a) caso se constate que o CONTRATADO tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento

vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 2005);

a.1) a hipótese prevista acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (art. 2º, § 3º, da Resolução CNJ nº 7, de 2005).

b) caso o CONTRATADO incorra na vedação prevista no item 9.31 da Cláusula Nona (art. 3º, da Resolução CNJ nº 7, de 2005).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Gestora:

II - Fonte de Recursos:

III - Programa de Trabalho/PTRES:

IV - Elemento de Despesa:

V - Plano Interno:

VI - Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TRE/PA nº 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

14.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

a) realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;

b) limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;

c) utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

d) não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

e) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)

CONTRATANTE

(assinado e datado eletronicamente)

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA SILVA, Chefe de Seção**, em 19/04/2024, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002342364** e o código CRC **DA12C39B**.
